

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº 748 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder Servidor Público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários, ao Poder Legislativo local, bem como receber servidores públicos do Poder Legislativo local.

Parágrafo Único - O servidor cedido poderá exercer por vontade própria e em consonância com o gestor do órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, desde que possua capacidades especificas e enquadramento nos requisitos para a atividade que venha a desempenhar em caráter comissionado ou de confiança.

- Art. 2º. A cessão se dará respeitando-se as garantias e direitos do Servidor Público Municipal de Natividade da Serra, e em face da aplicação do regime contratual e de pleno consentimento do servidor ora cedido, manifestada por meio de documento escrito, o qual será requisito obrigatório para efetivação do ato, feito à época da cessão.
- § 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.
- § 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 3º A cessão poderá ser cancelada a qualquer tempo respeitando-se o interesse público do órgão cedente.

Art. 3º. O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

M



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Parágrafo único. O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º. A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar no respectivo Ato de Cessão e no Ato de Nomeação.

Art. 5º. O prazo de vigência da cessão do servidor poderá ser por tempo determinado ou indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização, respeitando-se sempre o interesse público do órgão cedente e cessionário pactuados no ato de cessão e no ato de nomeação.

Art. 6º. Para os fins desta Lei considera-se:

 I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, e demais vantagens inerentes da carreira;

II – Cessão: ato discricionário e autorizativo expedido pelo Presidente da Câmara ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando às anotações e providências necessárias;

III – Órgão Cedente: órgão de origem e de lotação na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

IV – Órgão Cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 7º. Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 15 (quinze) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

Art. 8º. A cessão far-se-á mediante Ato do órgão competente.

Art. 9º. A substituição ou devolução do servidor será mediante prévia comunicação ao órgão cedente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cedente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá acolher ou justificar a comunicação do cessionário para os fins do caput deste artigo.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 745, de 05 de outubro de 2018.

Natividade da Serra, 05 de novembro de 2.018.

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho Prefeita Municipal

Martal